
SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº 104/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do Processo nº 23069.090104/2017-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO CUV Nº 104/2017**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ****TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé – ICM da Universidade Federal Fluminense, como unidade desta autarquia em Macaé, criada pela Decisão GABR nº 016/2013 de 15 de maio de 2013, publicado no Boletim de Serviço nº 069, ano XLIII, Seção II, páginas 02 e 03, em 15 de maio de 2013, com homologação pelo conselho universitário em 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Na condição de unidade da Universidade Federal Fluminense compete ao Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, por meio de seus órgãos, atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 3º. O Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé terá a seguinte estrutura organizacional:

I – colegiado da unidade;

II – direção;

III – departamentos de ensino;

IV – coordenações:

a) coordenações de curso de graduação;

b) coordenações de curso de pós-graduação (stricto sensu) e seus colegiados;

c) coordenações de curso de pós-graduação (lato sensu) e seus colegiados;

V – secretaria geral;

VI – protocolo;

VII – órgãos auxiliares;

VIII – órgãos especiais de apoio.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DA UNIDADE****Seção I
Da Composição**

Art. 4º. O colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé é o órgão máximo e de deliberação superior, no âmbito do ICM, que estabelece as diretrizes gerais, tendo sua composição,

competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 5º. O colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, presidido pelo seu diretor, será constituído mediante eleição do corpo docente, indicação do corpo discente e indicação de servidores técnicos administrativos da unidade e será composto:

I – Por representantes dos professores, respeitando-se a representação equitativa, sendo 3 (três) representantes para cada departamento, e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares;

II – Por representantes dos estudantes em número correspondente a um representante por curso, e seus respectivos suplentes, indicados pelos diretórios ou centros acadêmicos;

III – Por 3 (três) representantes dos técnicos administrativos, indicados por seus pares em assembleia.

§ 1º. Os representantes mencionados no item I e III terão mandato de 2 (dois) anos, bem como os seus suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º. Os representantes mencionados no item II terão permanência de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem como seus suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 3º. O diretor preside o colegiado da unidade com voto de desempate e terá mandato no colegiado da unidade enquanto durar o mandato do cargo de direção da unidade.

§ 4º. Não é permitido ao diretor abster-se da votação de desempate em nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição.

§ 5º. É permitido aos representantes mencionados nos itens I, II e III interromper o exercício de seus mandatos mediante afastamento por prazo determinado, por meio de requerimento por escrito.

§ 6º. O presidente convocará o suplente do representante que interromper o exercício de seu mandato na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§ 7º. Durante a licença ou férias dos representantes a que se referem os itens I, II e III, bem como no caso de vagas, serão convocados os respectivos suplentes.

Art. 6º. Os representantes a que se referem os itens I, II e III do artigo anterior perderão o mandato:

I - Por falta ética ou disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90;

II - Quando faltarem a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou à metade das reuniões correspondentes ao ano, salvo por doença ou motivo de força maior devidamente justificada;

III – Se forem desvinculados de seus departamentos de origem quando da eleição.

Art. 7º. A renúncia ao mandato por qualquer representante efetivar-se-á automaticamente, desde que a torne expressa em requerimento escrito.

Art. 8º. Os representantes mencionados no artigo 5º não poderão ser punidos por atuação no exercício de seus mandatos, salvo por inquérito regular.

Parágrafo Único. O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado mediante autorização deste colegiado.

Seção II

Das Competências do Diretor e do Colegiado de Unidade

Art. 9º. São competências do diretor:

I – presidir as reuniões do colegiado;

II – fixar o dia das reuniões ordinárias, pelo menos uma por mês, conforme calendário que será anualmente aprovado pelo colegiado, divulgando a ordem do dia com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

III – convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo e ordem do dia, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos representantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do colegiado;

V – manter a ordem e zelar pela solenidade das reuniões;

VI – abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;

VII – submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;

VIII – fazer ler a ata do expediente pelo secretário do colegiado;

IX – dar assento aos representantes e convocar os suplentes;

X – conceder a palavra aos representantes, respeitando-se a ordem de inscrição para as falas, considerados os direitos de réplica e tréplica;

XI – anunciar a ordem do dia;

XII – submeter as proposições a discussão e votação;

XIII – estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;

XIV – usar o voto de desempate, em casos de empate;

XV – anunciar o resultado da votação;

XVI – suspender a reunião quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;

XVII – encaminhar questões de ordem para votação pelo plenário;

XVIII – rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento Interno, encaminhando-as, caso assim requeira seu autor, aos colegiados superiores para que opinem sobre sua compatibilidade com os textos superiores;

XIX – zelar pelo patrimônio do ICM, procedendo ao inventário dos bens, com periodicidade anual, mediante comissão instituída para este fim, aprovada em colegiado de unidade, devendo esta apresentar relatório final ao mesmo colegiado para ciência.

Parágrafo Único. A presidência das reuniões caberá ao diretor, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-diretor, e este pelo representante presente mais antigo no magistério de ensino superior na unidade.

Art. 10. São atribuições do colegiado de unidade:

I – eleger, mediante escrutínio secreto, a lista tríplice para nomeação do diretor e do vice-diretor da unidade;

II – regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da universidade;

III – apresentar sugestões, de interesse da unidade, relativas ao orçamento da universidade;

IV – propor ao conselho universitário, ouvido o departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de doutor “honoris causa”, de professor “honoris causa” e de professor “emérito”;

V – homologar a decisão do departamento, sobre a transferência de pessoal docente de outras universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior;

VI – julgar recursos contra atos do diretor de unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou deste Regimento, observado o inciso VI do art. 11;

VII – elaborar e reformar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o ao conselho universitário;

VIII – opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência;

IX - apreciar e homologar propostas de cursos de graduação e pós-graduação que demandem a participação de recursos humanos locais;

X – propor ao colegiado da unidade a criação, extinção e reestruturação dos órgãos auxiliares vinculados à unidade;

XI – deliberar sobre a criação, extinção e continuidade dos órgãos de apoio da unidade;

XII – aprovar, até 45 (quarenta e cinco dias) após seu recebimento, o plano anual de ação da unidade, encaminhado pelo diretor;

XIII – constituir comissão eleitoral local para escolha de diretor e vice-diretor da unidade, chefe e sub-chefe de departamento de ensino, bem como de coordenador e vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação, conforme o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF;

XIV – opinar sobre a celebração de convênios e a aceitação de legados e/ou doações externos à universidade;

XV – aprovar a proposta orçamentária da unidade, podendo qualquer membro apresentar emendas;

XVI – conceder láurea acadêmica ao aluno de curso de graduação que tenha atingido as exigências estabelecidas pela sua coordenação de graduação;

XIX – fixar parcela dos recursos destinados ao ICM em casos de cursos de pós-graduação remunerados, considerada a viabilidade econômica financeira e respeitando-se os Regulamentos Superiores da UFF;

XX – propor ao conselho universitário alterações no regimento respectivo.

Art. 11. O exercício das competências do colegiado da unidade, definidas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I – O plano anual de ação encaminhado pelo diretor será aprovado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo colegiado da unidade;

II – O acompanhamento da execução do plano anual de ação far-se-á de forma continuada;

III – A proposta orçamentária anual da unidade será elaborada por coordenação especial indicada pelo colegiado da unidade, de acordo com cronograma por este estabelecido, observadas as prioridades contidas no plano anual de ação;

IV – Salvo quando, pela natureza da pauta, o colegiado deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica do ICM, sem direito de voz, salvo por indicação do colegiado, e sem direito de voto;

V – A votação será nominal e aberta, podendo ser simbólica se os membros dos colegiados presentes assim o deliberarem;

VI – Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto que traga benefício próprio (assim sendo julgado pelo colegiado da unidade), ou que seja de interesse do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 12. O comparecimento, inclusive da representação estudantil e da representação dos funcionários técnico-administrativos, às reuniões do colegiado tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na unidade.

Art. 13. O colegiado da unidade definirá, em decisão específica, os procedimentos relativos à criação de comissões e indicação de relatores, dentre outros necessários ao seu funcionamento.

Seção III Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. Durante as reuniões, os assentos são prioritariamente destinados aos representantes.

Art. 15. Nenhum representante poderá desatender às solicitações do presidente da reunião no sentido de rigorosa observância das normas deste Regimento; se o fizer será advertido verbalmente e, na insistência do desrespeito por palavras ou atos, o presidente da reunião o convidará a retirar-se do recinto, com a concordância do colegiado, e, se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

Art. 16. Para a manutenção da ordem e respeito nas reuniões o representante deverá ater-se, salvo em situações excepcionais a serem definidas pelo plenário da reunião, a:

I – matéria em discussão;

II – encaminhamento da votação;

III – ordem de inscrição das falas;

IV – tempo de fala;

V – pequenas comunicações;

VI – retificação da ata;

VII – explicação pessoal;

VIII – declaração de voto.

Art. 17. A palavra será concedida pelo presidente da reunião, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal ao presidente, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, “pela ordem” ou para retificação de ata ou declaração de voto.

Parágrafo Único. O representante que, ao ser chamado, não usar a palavra, perderá a inscrição.

Seção IV Das Reuniões

Art. 18. As reuniões do colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé serão:

I – Ordinárias, pelo menos 1 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovadas no início do primeiro semestre letivo pelo colegiado;

II – Extraordinárias, as convocadas pelo presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do colegiado;

III – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

Art. 19. As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância máxima de quinze (15) minutos.

§ 1º. À hora do início da reunião, o presidente, o secretário e os representantes ocuparão os seus lugares na mesa dos trabalhos e no recinto.

§ 2º. O presidente verificará, pela lista de presença, o número de representantes presentes.

§ 3º. Com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, o presidente declarará aberta a reunião.

§ 4º. Se a presença não corresponder ao mínimo previsto no parágrafo anterior, o presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número, e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de quórum, determinando, em seguida, que o secretário lavre o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

Art. 20. As reuniões ordinárias terão a duração normal de 2 (duas) horas, prorrogáveis em caso de aprovação pela plenária, e se dividirão em duas fases:

I – A primeira, de até 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e pequenas comunicações;

II – A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração necessária ao término regimental da reunião.

§ 1º. O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer representante, aprovado pelo plenário.

§ 2º. Cada representante disporá de tempo de fala determinado pelo presidente da reunião, prorrogável excepcionalmente mediante aprovação pela plenária.

§ 3º. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem do dia.

§ 4º. Só com a presença de maioria absoluta se efetivarão as votações.

§ 5º. Será considerada aprovada a proposição que obtiver aprovação da maioria simples dos representantes habilitados, salvo exigências de quórum especial.

§ 6º. Durante a votação, havendo prejuízo ao quórum, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião, sob pena de perda do direito ao exercício do voto, registrando-se sua saída em ata.

§ 7º. O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 8º. A qualquer representante é dado o direito de pedido de recontagem de votos em qualquer votação.

§ 9º. Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 21. As reuniões serão públicas e para registrar a presença dos representantes, será efetuada uma lista de presença a ser assinada pelos presentes.

Art. 22. A ata deverá ser aprovada no final da reunião ou, facultativamente, em casos de complexidade do texto, quando deliberado tal característica, na abertura da reunião seguinte, para tanto, o presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior, distribuída previamente a cada representante, preferencialmente quando da convocação da reunião.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - No caso de pedido de retificação, se o plenário reconhecer a sua procedência, será a mesma consignada na ata.

§ 3º - Após a abertura da reunião, o secretário fará a leitura resumida dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à mesa, dando-lhes o presidente o devido destino.

Art. 23. Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 24. Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão, obrigatoriamente, comunicadas na convocação da reunião a cada representante, mediante pauta da qual constarão as respectivas ementas.

§ 1º. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos representantes na secretaria da unidade e qualquer integrante do colegiado poderá consultar na referida secretaria da direção os processos relacionados.

§ 2º. Os representantes deverão enviar assuntos a serem incluídos na ordem do dia até 72 (setenta e duas) horas antes de cada reunião.

§ 3º. A ordem do dia será divulgada a toda comunidade acadêmica, compreendidos docentes, servidores técnicos administrativos e representações discentes.

§ 4º. Os representantes poderão incluir assuntos a serem tratados na ordem do dia ao início de cada reunião, se aprovados pelo plenário, salvo matérias que possam gerar risco de prejuízo pessoal ou ao ICM.

Art. 25. Na convocação da reunião extraordinária, que será comunicada formalmente por escrito a toda comunidade acadêmica, constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que derem ensejo à convocação.

Art. 27. Nas reuniões solenes, será observada a ordem de trabalho programada pelo presidente.

Seção V Das Atas e Notícias

Art. 28. De cada reunião ordinária e extraordinária lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constarão os nomes dos representantes presentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º. As atas devem constar, como mínimo, as seguintes informações:

I – o dia, a hora e o local de sua realização e a identificação de quem a presidiu;

II – o nome dos representantes presentes, as justificativas dos ausentes, a saída definitiva de membros e demais participantes presentes;

III – o resultado do exame de cada assunto constante da ordem do dia, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições;

IV – os assuntos constantes da ordem do dia que não foram deliberados;

V – será anexada à ata a lista de presença assinada pelos membros do colegiado que estiverem presentes para fins de comprovação do quórum de instauração da reunião.

§ 2º. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas preferencialmente pelos membros do colegiado presentes e arquivadas em ordem cronológica, bem como mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

§ 3º. Os representantes poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhado por escrito ao presidente, até o final da reunião.

§ 4º. Na ata, não será inserido teor de qualquer documento sem expressa autorização do plenário.

§ 5º. As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do ICM no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento da reunião, onde permanecerão durante o prazo mínimo de um ano.

Art. 29. As manifestações de conteúdo normativo do colegiado, que não representem simplesmente orientação referente à ordem dos trabalhos, terá obrigatoriamente a forma de resoluções por artigos, que serão sempre aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao presidente baixá-las.

Art. 30. Todo o pronunciamento do colegiado, que se versa sobre caso concreto, denominar-se-á “decisão” e conterà obrigatoriamente, fundamentos de conclusão.

Art. 31. As prescrições do Regimento do Conselho Universitário serão aplicadas, na emissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 32. A direção do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé integrada pelo diretor e vice-diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da unidade.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos de apoio à direção serão coordenados por um assessor administrativo que, juntamente com sua assessoria, dará o suporte técnico e operacional necessário à execução das atividades.

Art. 33. O diretor e o vice-diretor da unidade serão nomeados, na forma da lei, entre os indicados em lista tríplice, encaminhada oficialmente pelo colegiado, de acordo com o Regimento Geral de Consulta Eleitoral – RGCE.

§ 1º. O mandato do diretor e vice-diretor da unidade é de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O vice-diretor auxiliará o diretor em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º. O diretor, por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo vice-diretor.

§ 4º. O diretor e o vice-diretor serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do colegiado da unidade, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na unidade.

Art. 34. Compete ao diretor, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I – Elaborar o plano anual de ação e apresentar ao colegiado da unidade para aprovação no primeiro trimestre do ano;

II – Encaminhar ao colegiado da unidade, no primeiro trimestre do ano, o relatório de atividades do ano anterior, para parecer e aprovação;

III – Encaminhar à reitoria a proposta orçamentária anual, ouvindo os colegiados dos departamentos, até 31 de dezembro do ano anterior, após sua aprovação pelo colegiado da unidade;

IV – Nomear assessoramento técnico pertinente à sua competência;

V – Indicar ao colegiado da unidade os coordenadores e coordenadores substitutos de órgãos auxiliares e de apoio, excetuando-se o bibliotecário-chefe;

Parágrafo Único. Toda e qualquer decisão administrativa do diretor deverá ter motivação explícita, suficiente, clara e congruente, indicando os fatos e os fundamentos técnicos e jurídicos que levaram aquela toma de decisão, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, informações ou propostas, que neste caso serão parte integrante do ato.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO

Art. 35. Os departamentos reunidos no Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé congregarão professores para alcance de objetivos comuns, exercendo atividades indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Compete aos departamentos pronunciar-se sobre a proposta orçamentária anual e encaminhar ao diretor até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 36. Cada departamento terá a infraestrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades, definidas em regimento próprio e de acordo com as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. O chefe do departamento e o sub-chefe serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, por meio de votação secreta, conforme previsto no Regimento Geral de Consulta Eleitoral – RGCE.

Art. 38. Os regimentos internos dos departamentos poderão estabelecer condições e normas relativas à criação de núcleos, gabinetes, centros de documentação, escritórios, laboratórios para o atendimento

de suas competências e atribuições específicas de ensino, pesquisa e extensão e que sejam peculiares às suas especificidades, tanto acadêmicas, como administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Seção I Da Coordenação de Graduação e seu Colegiado

Art. 39. Os colegiados das coordenações de graduação atuantes na unidade terão a composição regida pelos termos e condições estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, por resoluções e pelas demais normas aprovados pelos conselhos superiores.

Art. 40. As eleições e os mandatos do coordenador, vice-coordenador e dos membros dos colegiados das coordenações de graduação serão regidos pelos termos e condições estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 41. O coordenador e vice-coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, por meio de votação secreta, conforme previsto no Regimento Geral de Consulta Eleitoral - RGCE.

Art. 42. Compete à coordenação de graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como do seu próprio regimento:

I – A definição dos requisitos para a concessão de láurea acadêmica;

II – Designar um representante docente para coordenar os trabalhos de conclusão de curso (TCC), atividade de pesquisa e finalização dos cursos de graduação, que objetiva avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional.

Seção II Das Coordenações de Pós-Graduação e seus Colegiados

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* sediados no Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé terão um colegiado e uma coordenação, com composição e competências definidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade, resoluções e demais normas aprovadas pelos Conselhos Superiores.

§ 1º. A estrutura e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da unidade serão detalhados nos regimentos internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo colegiado da unidade.

§ 2º. Os relatórios anuais das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão encaminhados pelos respectivos coordenadores à direção da unidade, obedecido o calendário da PROPPI, para tal fim estabelecido.

§ 3º. Sempre que autossustentável o programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitando a legislação vigente, deverá ser assegurada a destinação de uma parcela dos recursos ao ICM, fixada a critério do colegiado de unidade, observada a viabilidade econômica do curso.

Art. 44. A estrutura e o funcionamento dos programas de pós-graduação *lato sensu* da unidade serão detalhados nos regimentos internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo colegiado da unidade.

Parágrafo Único. Sempre que autossustentável o programa de pós-graduação *lato sensu*, respeitando a legislação vigente, deverá ser assegurada a destinação de uma parcela dos recursos ao ICM, fixada a critério do colegiado de unidade, observada a viabilidade econômica do curso.

CAPÍTULO VI CURSOS AUTOSSUSTENTÁVEIS

Art. 45. A criação de cursos autossustentáveis é de iniciativa e responsabilidade do professor proponente, aprovada previamente pelo departamento.

Parágrafo Único. Sempre que autossustentável o curso, respeitando a legislação vigente, deverá ser assegurada a destinação de uma parcela dos recursos ao ICM, fixada a critério do colegiado de unidade, observada a viabilidade econômica do curso.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 46. O Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé poderá contar com órgãos auxiliares, vinculados à sua direção, destinados a cumprir objetivos de natureza científica, acadêmica, técnica, cultural e de serviços.

Parágrafo Único. Os coordenadores dos órgãos auxiliares e respectivos substitutos serão eleitos na forma de seus regimentos pelo colegiado da unidade.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS DE APOIO

Art. 47. O Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé contará com órgãos especiais de apoio operacional, vinculados à sua direção.

§ 1º. Cada órgão de apoio terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definidos em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 2º. Os órgãos especiais de apoio, com exceção da biblioteca, poderão ser criados, modificados ou extintos por iniciativa da direção do ICM, mediante homologação do colegiado da unidade e de acordo com as diretrizes curriculares do Ministério da Educação.

§ 3º. A indicação dos coordenadores dos órgãos de apoio e respectivos substitutos deverá ser homologada pelo colegiado da unidade.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48. Os órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé têm o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestarem-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência.

Art. 49. É impedido de atuar em processo administrativo o agente público do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da parte interessada, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 50. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar no processo.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 51. Pode ser arguida a suspeição de agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º. Arguida a suspeição do diretor ou de chefe de departamento de ensino, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá ao colegiado da unidade decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 52. A delegação e a avocação de competências poderão, se não houver impedimento legal, ocorrer de forma fundamentada e em parte, ainda que os outros órgãos ou titulares não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, por prazo temporário e homologado pelo colegiado.

Art. 53. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 54. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no Boletim de Serviço da UFF.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 55. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

TÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 56. Os órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé somente produzirão atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade competente.

§ 1º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo ICM.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade.

Art. 57. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos relativos à licitação;

IV – dispensem a licitação ou declarem a sua inexigibilidade;

V – decidam recursos e pedidos de reconsideração;

VI – deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VII – importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º. A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º. Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 58. Os órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé devem anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e podem revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 2º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 3º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 59. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS E SILÊNCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. Observado o disposto neste Regulamento, o prazo máximo para decisão final de pedido, solicitação, requerimento ou recurso de qualquer espécie apresentados aos órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé será de até 60 (sessenta) dias corridos, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º. O prazo deve-se contar a partir da data de recepção do pedido, solicitação, requerimento ou recurso pelo órgão competente, devendo esse informar ao interessado da respectiva recepção.

§ 2º. O prazo deverá atender sempre as circunstâncias concretas, tendo presente a complexidade do assunto, os distintos trâmites internos a realizar, as diversas capacidades de trabalho e eficiência dos agentes públicos, bem como a própria conduta do interessado.

§ 3º. Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo dos efeitos estabelecidos para o silêncio.

§ 4º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo pode sofrer prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada pelo agente e aprovada pelo titular do órgão do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, sendo obrigatória a ciência do interessado.

§ 5º. O prazo suspender-se-á sempre que o procedimento parar por motivo imputável ao interessado.

Art. 61. Ultrapassado o prazo sem decisão, a aceitação do pedido, solicitação, requerimento ou recurso será automática, não sendo necessário expedir pronunciamento ou documento algum para que o interessado possa fazer efetivo seu direito, desde que obedeçam às seguintes hipóteses:

I – procedimento no qual a transcendência da decisão final não repercute diretamente em administrados distintos do requerente, mediante a limitação, prejuízo ou afetação a seus interesses ou direitos legítimos;

II – pedido, solicitação, requerimento ou recurso que não exija uma valoração de distintos interesses concorrentes, sempre que o próprio órgão do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé não estabeleça de forma contrária;

III – recursos destinados a questionar a negação de um pedido, solicitação, requerimento ou recurso ou ato administrativo anterior.

§ 1º. A aceitação por silêncio administrativo possuirá todos os efeitos como se ato administrativo finalizador do procedimento o fosse e será válido perante a Administração ou qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

§ 2º. A existência dos atos administrativos produzidos por silêncio administrativo poderá ser acreditada por qualquer meio de prova admitido no Direito.

§ 3º. O pedido, solicitação, requerimento ou recurso deverá ser formulado ao órgão competente de forma delimitada, compreensiva, congruente e concreta, além de referir-se a algo possível e real e não a algo inexistente ou contrário ao ordenamento jurídico.

Art. 62. Os administrados poderão entregar declaração juramentada perante os próprios órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, que confirme a formação do ato administrativo derivado do silêncio positivo, com a finalidade de fazer valer o direito perante terceiros, constituindo a recepção de dito pedido prova suficiente da aceitação fictícia do pedido, solicitação, requerimento ou recurso.

§ 1º. Caso o órgão negue-se a receber a declaração juramentada, poderá o administrado remetê-la por correio, via A. R., surtindo, assim, os mesmos efeitos.

§ 2º. Poderá o órgão competente emitir certidão confirmatória do silêncio ou ditar resolução expressa concessória do ato, que deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da declaração juramentada.

Art. 63. Os atos administrativos derivados do silêncio positivo não carecem de motivação.

Seção I Da Responsabilidade dos Agentes Públicos

Art. 64. Os agentes públicos que, injustificadamente, negarem a reconhecer a eficácia do direito conferido ao interessado ao ter operado a seu favor o silêncio positivo incorrerão para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 1º. Deve-se obedecer ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal na apuração das condutas do *caput* deste artigo.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 65. O disposto no artigo 64 deste Regimento, também, é aplicável aos agentes públicos de quaisquer órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé que se neguem injustificadamente a receber ou cumprir o ato administrativo derivado da declaração juramentada a que faz referência este Regimento, dentro de um procedimento que se segue perante outra entidade da Administração Pública.

Art. 66. Todos a quem este Regimento é aplicado respondem direta e objetivamente pelos danos causados em decorrência do silêncio administrativo, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Seção II Reclamações e Queixas

Art. 67. Os interessados podem apresentar reclamação ou queixa perante o órgão de controle interno da entidade que se silenciou, sem prejuízo das ações civis e penais, nos casos em que os agentes públicos descumpram o estabelecido neste Regimento.

TÍTULO V DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 68. Das decisões dos órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé cabe interposição de recurso administrativo.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º. A retratação deverá ser feita por meio de nova decisão fundamentada, que deverá ser encaminhada aos interessados.

§ 3º. Em caso de retratação parcial, a decisão deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificar os demais termos da decisão recorrida.

§ 4º. No exercício do juízo de retratação, a que se refere o § 1º, ensejar a expedição de um novo parecer decisório, este opera efeito substitutivo em relação ao parecer decisório recorrido, devendo o interessado ser informado da nova decisão.

§ 5º. Cabe ao diretor decidir sobre a concessão de efeito suspensivo nos recursos administrativos cuja decisão compita à direção ou ao colegiado da unidade.

§ 6º. O diretor poderá afastar o efeito suspensivo do recurso administrativo quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os fundamentos da decisão recorrida e a inexecução do ato recorrido puder resultar em risco.

§ 7º. Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 69. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo diretamente no protocolo geral do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé:

- I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 70. O prazo para interposição de recurso administrativo diretamente no protocolo geral do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé é de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da ciência ou divulgação oficial por Boletim de Serviço da UFF, Diário Oficial ou por e-mail da decisão recorrida. Parágrafo Único. Compete ao solicitante no termo do seu pedido, solicitação ou requerimento, informar o seu e-mail.

Art. 71. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – por quem não seja legitimado;
- III – por ausência de interesse recursal;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo Único – O não conhecimento do recurso não impede aos órgãos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a decadência.

Art. 72. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo Único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Art. 73. São irrecuráveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes.

Art. 74. O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Art. 75. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de seu recebimento pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 76. As eleições no Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé obedecerão no que couber a Lei nº 9.192/95, Resoluções do CUV, Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 77. Caberá ao colegiado de unidade o estabelecimento de uma comissão eleitoral local que convocará as eleições no âmbito da unidade e aos chefes de departamento e aos coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, as de seu âmbito, em chamada única, por meio de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º. Nos processos de escolha do diretor, chefe de departamento, coordenador de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos colegiados.

§ 2º. Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A concordância da unidade na criação de novos cursos de graduação em áreas afins dar-se-á pela análise e aprovação de documentação que inclua estrutura curricular detalhada, acompanhada de proposta de viabilização, que equacione as necessidades de recursos humanos docentes e técnico-administrativos, bem como de espaço físico e de equipamentos indispensáveis à implantação inicial do curso.

Parágrafo Único. Novos cursos só poderão ser aprovados pelo colegiado da unidade mediante presença de 2/3 (dois terços) dos membros e maioria absoluta dos votos.

Art. 79. A concordância da unidade na criação e extinção de órgãos auxiliares dar-se-á pela análise e aprovação da proposta pelo colegiado da unidade, mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 80. A forma de organização dos cursos de graduação do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé será definida pelo colegiado da unidade, nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 81. A permissão de uso permanente por mais de 30 (trinta) dias do espaço físico e bens da universidade sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, por quaisquer pessoas ou entidades, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, depende de prévia manifestação favorável do colegiado da unidade, cabendo à direção expedir o termo de autorização.

Art. 82. Será assegurada representatividade aos técnico-administrativos nos colegiados da unidade, exercida por representantes eleitos por seus pares dentre os servidores ativos da categoria, em igual proporção à representação discente.

Art. 83. Os requisitos para a concessão de láurea acadêmica, definidos pelas coordenações de graduação, deverão ser examinados e aprovados pelo colegiado da unidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos após sua apresentação.

Art. 84. Alterações regimentais a serem encaminhadas para aprovação no conselho universitário deverão ser aprovadas pelo colegiado da unidade mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único. O regimento interno deve ser alterado sempre que houver alteração da estrutura do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, para ratificar as mudanças ocorridas e evidenciar transparência nas ações.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo colegiado da unidade.

Art. 86. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho universitário, revogadas as demais disposições em contrário.

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé
#####